



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 1984/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 104/2022  
Mensagem nº 147/2022

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “*Altera a Lei Municipal 5.199/2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica - COMASC às normativas vigentes e ao exercício do controle social no sistema único de assistência social - suas e dá outras providências.*”

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS é de adequação do Conselho em sua composição, em relação a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cariacica, instituída pela Lei Municipal nº 5.283/2014 e as alterações definidas pelas Leis nº 6.122/2021, nº 6.260/2022 e Decretos nº 001/2017 e 22/2022.

Desta forma, o quantitativo de membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC, ao invés de ser constituído por 18 (dezoito) membros, passará a ser constituído de 14 (quatorze), em conformidade com o art. 10 da Resolução CNAS nº 237/2006 e em adequação prevista no Decreto Municipal nº 44/2021.

O Executivo finaliza argumentando que, a revogação do inciso VI do artigo 6º e do artigo 13, e a alteração do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.199/2014 retira da estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC o “Conselho Fiscal”, tirando-o dentre as previsões do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica.

Ressaltamos que uma das alterações foi do art. 3º da Lei nº 5.199/2014, concernente a exclusão de representantes da Câmara Municipal de Cariacica do Conselho Municipal de Assistência Social de Cariacica – COMASC, passando a compor o COMASC representantes da sociedade civil (representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social e de Entidade de trabalhadores do setor).

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Procuradoria**

Processo nº 1984/2022  
Projeto de Lei Executivo nº 104/2022  
Mensagem nº 147/2022

Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, a competência Municipal para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, incisos I e IV, e artigo 90, XII, todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

*“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”*

*“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:  
(...)*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do princípio da isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que não se faz necessário, visto que a referida proposta não representará aumento de despesa aos cofres públicos municipais, não exigindo, portanto, a necessidade de realização de Impacto Orçamentário.

Portanto, verifica-se competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, sendo assim, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de novembro de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
**Assessora Jurídica**



Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
Rod. BR 262, Km 3,5 S/N, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29140-052  
conforme MP (27) 9226-8255, que institui a nova estrutura das Câmaras Municipais Brasileiras - ICP - Brasil.  
Tel.: (27) 3226-8255 - [www.camara.cariacica.es.gov.br](http://www.camara.cariacica.es.gov.br)